



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 06/2017

*EMENTA: Dispõe sobre atos de averbação em Registro de Imóveis.*

**O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO** em exercício, Desembargador José Fernandes de Lemos, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas no artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Judiciário a fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro (art. 103-B, §4º, I, II, III, da constituição federal);

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor Geral da Justiça expedir provimentos, e outros atos normativos, destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituição de cobrança por ato único para efeito de emolumentos, em atos de averbação requeridos pelo usuário dos serviços, relativos ao mesmo imóvel, quando solicitados simultaneamente;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Os dispositivos do Provimento nº 20, de 22.04.2009 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco), passam a vigorar com a seguinte redação:

## “Subseção V

Dos Emolumentos no Registro de Imóveis

.....

Art. 153-B. A averbação de títulos sem valor declarado apresentados no registro de imóveis, relativos ao mesmo imóvel, quando solicitados simultaneamente, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos”.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2017

  
**José Fernandes de Lemos**  
**Corregedor Geral da Justiça em exercício**

Aprovado por unanimidade em sessão do Órgão Especial do TJPE, do dia 02/10/2017, incorporando-se ao Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco

SECRET

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

*[Handwritten signature]*  
CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL